



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0068/2023

Publicação nº 0086/2023

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

**“Autoriza o Poder Público Municipal a dispor sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino e, dá outras providências”.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** Fica o Poder Público, autorizado a implantar, o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com tal patologia.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exame nos educandos matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede, com o advento desta lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública.

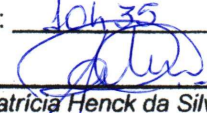
**Art. 2º** O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino poderá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos educandos.

**Art. 3º** Poderão as Secretarias da Saúde e Educação, em conjunto ou separadamente, formular de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa.

**Art. 4º** O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de ensino terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>23 / 11 / 2023</u>
Horário: <u>10h35</u>

Patrícia Henck da Silva

Câmara Municipal de Cafelândia, em 23 de novembro de 2023.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Autoriza o Poder Público Municipal a dispor sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino e, dá outras providências”**.

A dislexia é derivada de distúrbio e lexia que significa linguagem (grego) ou leitura (latim). Portanto, dislexia é um distúrbio da linguagem e/ou leitura. Talvez por soar como nomenclatura de uma doença, o termo DISLEXIA causa medo especialmente entre os pais que, por falta de informações, muitas vezes acreditam ser o fim do mundo ter um filho disléxico.

Pesquisas realizadas em vários países mostram que cerca de 10 a 15% da população mundial é disléxica.

Ao contrário do que muitos acreditam, a dislexia não é o resultado de má alfabetização, desatenção, desmotivação, condição socioeconômica ou baixa inteligência. É sim uma condição hereditária com alterações genéticas, apresentando ainda mudanças no padrão neurológico. Os sintomas que podem identificar a dislexia, antes de um diagnóstico multidisciplinar, só indicam um distúrbio de aprendizagem. Identificado o problema de rendimento escolar ou sintomas isolados, que podem ser percebidos na escola ou mesmo em casa, deve-se procurar ajuda especializada para o encaminhamento e tratamento adequado.

Daí a importância de programas como o proposto na presente Lei. Por todo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 23 de novembro de 2023.

  
**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -